

Termo Aditivo a Convenção Coletiva De Trabalho 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	MG000927/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE:	26/03/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:	MR011928/2018
NÚMERO DO PROCESSO:	46211.001064/2018-81
DATA DO PROTOCOLO:	22/03/2018
NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:	46211.000810/2018-19
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:	06/03/2018

Confira a autenticidade no endereço
<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS, EM
EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA
VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, CNPJ n. 17.454.711/0001-39,

neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE MG, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JORGE EUGENIO NETO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **os empregados de todas as empresas de prestação de serviços a terceiros em asseio, conservação, higienização, faxina (serventes), copa, desinsetização, limpeza de fossas, caixas d'água, caixas de gorduras, limpeza de vidraçarias e necrópoles, jardinagem e manutenção de áreas verdes, portaria, zeladoria, recepção e vigia, inclusive os empregados em serviços administrativos das referidas empresas e dos cabineiros (ascensoristas), independentemente do cargo ou função que ocupem (exceto os de categorias diferenciadas por lei), com abrangência territorial em Belo Horizonte/MG.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de **1º de janeiro de 2018**, os empregados abrangidos pelo presente acordo coletivo não poderão receber salário inferior aos pisos abaixo discriminados:

A	Piso salarial mínimo da classe	R\$ 1.080,00
B	Serviços Gerais, Contínuo ou office-boy	R\$ 1.080,00
C	Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Rh, Auxiliar de Finanças	R\$ 1.094,00
D	Assistente Administrativo, Assistente de Rh, Assistente de Finanças	R\$ 1.219,00
E	Assistente Comercial	R\$ 1.094,00
F	Promotor Comercial	R\$ 1.219,00
G	Auxiliar de Controlador de Pragas	R\$ 1.155,00
H	Assistente de Controlador de Pragas	R\$ 1.283,00
I	Controlador de Pragas	R\$ 1.388,00
J	Encarregado de Controlador de Pragas	R\$ 1.607,00
K	Supervisor de Controlador de Pragas	R\$ 1.757,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregados que exercem a função de Assistente Comercial ou Promotor Comercial (letras E e F), farão jus a comissão/gratificação, cujos valores serão estabelecidos diretamente entre a empresa e os empregados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - TICKET ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias do segmento de asseio, conservação e outros serviços terceirizáveis, as partes convenientes ajustam que, a partir **01.01.2018**, as empresas ficam obrigadas a conceder Ticket Alimentação/Refeição, no valor mínimo de **R\$ 16,44 (dezesseis reais e quarenta e quatro centavos)**, por dia efetivamente trabalhado e, a partir de **01.07.2018**, no valor mínimo de **R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos)**, por dia efetivamente trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O benefício a que se refere o caput da presente cláusula só se aplica para as hipóteses das jornadas ali previstas. Caso o trabalhador exerça suas atividades para tomadores distintos, mediante o cumprimento de jornadas inferiores àquelas acima aludidas, ainda que, mediante o seu somatório, o total de horas laboradas alcance 190 (cento e noventa) horas mensais, este não fará jus ao recebimento do Ticket Alimentação/Refeição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Faculta-se às empresas promoverem o desconto em folha do percentual de até 20% (vinte por cento) do valor do benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para aqueles trabalhadores que já recebem o referido benefício em função das particularidades contratuais contraídas junto a tomadores de serviços, seja em valor inferior, igual ou superior ao ora pactuado, continuarão a percebê-lo nas mesmas condições asseguradas anteriormente à celebração do presente instrumento, aplicando-se a estes o índice de correção pactuado na cláusula “CORREÇÃO SALARIAL” da **CCT/2018**, não podendo, em hipótese alguma, ser inferior ao valor estabelecido no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no caput desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos trabalhadores em instalação própria ou pertencente ao tomador de serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade por não se tratar de parcela de natureza salarial.

PARÁGRAFO SEXTO – Em se tratando de contratos cujo faturamento do ticket alimentação/refeição ocorra em forma de reembolso, as empresas comprovarão

para seus contratantes o fornecimento do benefício, mediante apresentação do extrato de crédito do cartão de benefício, com a descrição nominal dos beneficiários e valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINTA - APLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, aplica-se somente a categoria dos empregados em **EMPRESAS CONTROLADORAS DE PRAGAS URBANAS, cuja atividade principal (conforme CNAE) seja a imunização e controle de pragas urbanas**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

CLÁUSULA SEXTA - DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT 2018

As demais cláusulas firmadas na Convenção Coletiva de Trabalho vigentes entre o SINDEAC e o SEAC-MG permanecem inalteradas.

PAULO ROBERTO DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS, EM EMPRESAS
DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE
BELO HORIZONTE

JORGE EUGENIO NETO

Diretor

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE MG

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDEAC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SEAC

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.